



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

Junte-se ao processado do
PLC
nº 80, de 2016

Em 07/02/17

Paulo Paim
Senador

OF. PRESI Nº 765

Rio Branco-AC, 01 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

14 DEZ 2016

Assunto: PL 4.850/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo, ao passo que encaminho a Vossa Excelência, o pronunciamento deste Tribunal de Justiça, a respeito da aprovação pela Câmara dos Deputados do PL 4.850/2016, na madrugada da quarta-feira, 30.11.16, após o texto ter sofrido várias mudanças e restar completamente desfigurado em seu propósito anticorrupção.

Consequente, preste a ser submetido a votação nessa Casa Legislativa, o projeto foi avalizado pelo apoio de mais de dois milhões de brasileiros em sua proposta inicial, entretanto, com as alterações sofridas, toda a nação brasileira se vê traída por aqueles que escolheu como seus Representantes, haja vista a séria ameaça ao Estado Democrático de Direito e ao princípio fundamental de separação entre os Poderes.

Destarte, apelamos ao espírito sustentador dessa Casa, que é a democracia como base da República Federativa do Brasil, na luta pela manutenção da independência da Magistratura como um dos pilares desta República.

Respeitosamente,

Des.^a Denise Castelo Bonfim
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Vice-Presidente, em 01/12/2016, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 0142211 e o código CRC EDA32FFB.



Processo Administrativo n. 0008453-24.2016.8.01.0000

0142211v8





Pronunciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre a respeito da aprovação do PL 4.850/2016

Hoje a República acordou estremecida com a notícia da aprovação, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do PL nº 4.850/2016, que sujeita Magistrados e membros do Ministério Público ao crime de responsabilidade, em verdadeiro ataque – ou mesmo “contra-ataque” – às instituições que tem como função precípua promover a Justiça.

Num país de democracia em construção como o Brasil, o PL 4.850 tal qual redigido viola o princípio fundamental da separação dos poderes estatuído no artigo 2º da Constituição Federal, e representa uma clara tentativa de intimidar a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como forma de retaliação à contribuição aguerrida destas instituições no combate à corrupção sistêmica instalada na Administração Pública.

As regras fundantes da República Federativa do Brasil só podem propiciar desenvolvimento alvissareiro ao corpo social quando as instituições são fortalecidas pela eticidade e pelo respeito à vontade popular, e desde que seja garantida aos órgãos responsáveis pela apuração e punição de irregularidades total autonomia para o exercício de suas funções.

Assim, a manifestação de vontade da Câmara dos Deputados merece repúdio porque expressa verdadeira represália à Magistratura e ao Ministério Público, que por força de escolha legítima do povo foram alçados à condição de guardiões da Constituição Federal, devendo por isso manter-se incólumes a qualquer forma de intimidação pelo simples e escorreito ato de julgar os casos concretos de acordo com a lei e a Carta Magna, pois o Poder Judiciário é a última trincheira no combate à injustiça, e a garantia de efetividade dos direitos do cidadão.

[Handwritten signatures and initials]





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Pleno Jurisdicional

A independência da Magistratura é um dos pilares da República brasileira e, como tal, deve ser respeitada a fim de assegurar a proteção dos direitos e garantias fundamentais, dentre elas a manutenção do próprio Estado Democrático de Direito, bem ainda a responsabilização dos infratores da lei, independentemente da classe social, cor da pele, orientação sexual, convicção filosófica ou cargo que ocupem.

A sociedade e os poderes constituídos devem atentar para esta ignomínia cometida, buscando sob todas as formas legais evitar que a redação aprovada pela Câmara dos Deputados alcance vigência. Os Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Acre não se intimidarão no cumprimento independente e livre de seu dever constitucional.

Rio Branco, Acre 30 de novembro de 2016.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente, em exercício

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza


Desembargador Samoel Martins Evangelista





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Pleno Jurisdicional


Desembargador Pedro Ranzi


Desembargador Roberto Barros dos Santos


Desembargador Francisco Djalma da Silva


Desembargador Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro





Senado Federal

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Senhora Presidente,

Em atenção ao OF. PRESI Nº 765, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *“Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Senador ELMANO FERRER
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s. n. Vila Verde.
CEP 69.915-631 – Rio Branco/AC

